



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE S. JOÃO DE DEUS

REGULAMENTO de VOLUNTÁRIO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento visa definir as linhas orientadoras do grupo de voluntariado do Centro Social Paroquial de São João de Deus que tem por lema “**Sê um rosto de Hospitalidade**”, nas suas valências e serviços.

Artigo 2.º

Normas Aplicáveis

O presente Regulamento elaborado de acordo com os estatutos do Centro Social Paroquial de São João de Deus, enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social, integrado na Paróquia de São João de Deus, baseia-se na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro e no Decreto-lei nº 389/99, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 176/2005, de 25 de outubro.

Artigo 3.º

Definição de voluntariado

“O voluntariado é uma atividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação solidária para com o próximo, participando, de forma livre e organizada, na solução dos problemas que afetam a sociedade em geral.” (in Decreto-lei n.º 389/99 30 de Setembro).

Artigo 4.º

Objeto

O grupo de voluntariado “A Hospitalidade tem rosto” visa:

- a) Apoiar e complementar as ações promovidas pelo Centro Social Paroquial de São João de Deus em articulação com a Paróquia da São João Deus;
- b) Difundir o voluntariado na Paróquia de São João de Deus, de forma a fomentar a cidadania ativa;
- c) Aumentar a participação do voluntariado face às necessidades da Paróquia;
- d) Sensibilizar a comunidade para os problemas existentes na Comunidade onde se insere;
- e) Contribuir para a prevenção e resolução de alguns problemas;
- f) Criar métodos de trabalho entre projetos e grupos de voluntariado.

Artigo 5.º

Áreas de Intervenção

O grupo de voluntariado do Centro Social Paroquial de São João de Deus está direcionado para uma intervenção por projetos, desenvolvendo ações nas áreas da Ação Social, Apoio Alimentar, Apoio a Crianças e a Idosos, e Apoio aos Serviços do Centro Social Paroquial de São João de Deus.

Artigo 6.º

Perfil do voluntário

Pode ser voluntário quem:

- a) Tiver mais de 16 anos;
- b) Decisão livre, apoiada em motivações sociais e pessoais;
- c) Estiver exclusivamente movido pelo desejo de altruísmo;



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE S. JOÃO DE DEUS

- d) Possuir idoneidade moral e humanas reconhecidas;
- e) For emocionalmente estável;
- f) For fisicamente capaz de desempenhar as funções atribuídas;
- g) Assunção de um compromisso de regularidade na prestação da colaboração;
- h) Harmonização da prática do voluntariado com a cultura e os objetivos da Paróquia;
- i) Sentido de responsabilidade.

Artigo 7.º

Admissão do voluntário

- 1 - Poderá ser admitido como candidato a voluntário qualquer pessoa que se enquadre no perfil descrito no artigo 6.º.
- 2 - A admissão do voluntário está dependente da avaliação positiva durante o processo de candidatura.

Capítulo II

Condições de admissão

Artigo 8.º

Candidatura

- 1 - Para efeitos do processo de candidatura a voluntário, o candidato deverá formular o pedido em impresso próprio (Ficha de Candidatura), fazendo referência a dados de carácter pessoal, respetivas motivações, bem como, da sua disponibilidade para o desempenho das funções.
- 2 - A ficha de candidatura deverá ser apresentada no Centro Social Paroquial de São João de Deus, enviada por e-mail direcao@cspsjdeus.pt ou entregue nos Serviços Administrativos do Centro.
- 3 - Tratando-se de voluntários menores de idade, a candidatura deve fazer-se acompanhar de uma autorização do poder paternal.

Artigo 9.º

Análise do processo de candidatura

- 1 - Entregue a candidatura, a mesma será previamente analisada pelo Coordenador do voluntariado, propondo os períodos e os domínios de atuação mais adequados às condições do candidato.
- 2 - A competência da admissão é da responsabilidade da Direção do Centro.
- 3 - O candidato será convocado para uma entrevista com o coordenador do voluntariado e deverá preencher a Ficha Pessoal do Voluntário, assim como, o respetivo Acordo e Programa de Voluntariado, antes de iniciar as suas funções na qualidade de voluntário.
- 4 - O candidato será informado do resultado da deliberação tomada pela Direção.

Artigo 10.º

Casos Específicos

- 1 - Integram automaticamente grupo de voluntários, os membros dos Órgãos Sociais do Centro Social Paroquial de São João de Deus enquanto se mantiverem em funções;
- 2 - Por indicação do Pároco de São João de Deus, podem integrar o grupo de voluntários, pessoas que por si indicadas;

Artigo 11.º

Registo criminal

Com o intuito de proteger o público, pode ser solicitado aos voluntários, em determinadas situações, que se submetam a uma verificação do registo de antecedentes criminais, podendo ser recusada a admissão de voluntários que não o aceitem.



**Capítulo III
Funcionamento**

Artigo 12.º

Regras de Funcionamento

Será proporcionado ao voluntário, antes do início das suas funções, informação e orientação, acerca dos fins e atividades da Instituição, de modo a harmonizar a sua ação com a cultura e os objetivos institucionais, e ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário para a boa realização das tarefas.

Artigo 13.º

Exercício de Funções

O voluntário deverá exercer funções na valência ou serviço ao qual está afeto, de acordo com a avaliação prévia das suas competências e disponibilidade, bem como, das necessidades do Centro.

Artigo 14.º

Identificação

Constitui elemento identificativo do voluntário, um cartão emitido pelos Serviços administrativos da Centro, para efeitos de acesso e circulação nos locais onde o mesmo desenvolva as suas funções.

Artigo 15.º

Apresentação

- 1 – Sempre que o voluntário esteja a exercer funções deverá fazer-se acompanhar do cartão de identificação, colocando-o no vestuário em local visível.
- 2 – Sempre que as circunstâncias o exigirem, poderá ser solicitada ao voluntário a uniformização da sua apresentação.

Artigo 16.º

Assiduidade

- 1 – Todo o voluntário deverá cumprir com assiduidade as funções determinadas.
- 2 – Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite a sua comparência, o voluntário deverá justificar a sua ausência (de preferência antecipadamente) junto do coordenador de voluntariado ou do responsável do serviço/valência onde desenvolve o voluntariado.
- 3 – Após quatro faltas injustificadas, ao coordenador do voluntariado reserva-se o direito de suspender o voluntário, com aviso prévio.

Artigo 17.º

Domínios do voluntariado

Consideram-se como domínios de atuação do grupo do voluntariado e respetivas competências, as seguintes áreas de intervenção:

- 1 - Acolhimento e inserção na comunidade Paroquial:
 - a) Visitas aos utentes da ERPI, que aprovelem essa forma de convívio, rompendo com situações de isolamento social, sob a orientação de pessoal especializado;
 - b) Incentivo ao relacionamento interpessoal e ao convívio;
 - c) Atividades de animação sociocultural e de carácter ocupacional, realizadas dentro ou fora da instituição, sob a orientação de pessoal especializado;



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE S. JOÃO DE DEUS

- d) Atividades de carácter educativo e formativo, de apoio escolar, sob vigilância do pessoal afeto a essas funções;
 - e) Desenvolvimento de atividades de formação cristã;
 - f) Apoio na alimentação e deslocação dos utentes.
- 2 – Organização do apoio alimentar a agregados familiares em carência sócio-económica:
- a) Organização do espaço do banco alimentar;
 - b) Atividades de organização dos cabazes mensais;
 - c) Distribuição dos cabazes às famílias.
- 3 – Dinamização de mecenato de apoio ao Centro Social Paroquial de São João de Deus:
- a) Divulgação do CSPSJD e suas atividades;
 - b) Atividades de angariação de fundos;
 - c) Atividades de angariação de parceiros.
- 4 – Cultura:
- a) Apoio à animação na organização de eventos;
 - b) Apoio à dinamização de ações culturais e sociais eventos culturais;
- 5 – Apoio técnico especializado aos Serviços do Centro.

Artigo 18.º

Direitos do voluntário

São direitos do voluntário:

- a) Ser tratado com respeito e consideração;
- b) Ser reconhecido e valorizado no seu contributo;
- c) Exercer a sua atividade dentro da sua disponibilidade;
- d) Apresentar sugestões para ações a desenvolver;
- e) Apresentar reclamações sobre situações vivenciadas na sua atividade;
- f) Estar protegido em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos no exercício do trabalho voluntário;
- g) Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
- h) Desenvolver um trabalho, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- i) Ser reembolsado de eventuais despesas inerentes a alguma ação desde que previamente autorizadas;
- j) Participar em sessões de esclarecimento e formação sobre áreas do seu interesse;
- k) Dispor de um cartão de identificação do voluntário;
- l) Exercer o seu trabalho em condições de higiene e segurança.

Artigo 19.º

Deveres do voluntário

O voluntário deverá:

- a) Estar sempre identificado durante as ações de voluntariado;
- b) Aceitar e cumprir com zelo as orientações definidas pela equipa responsável da ação a desenvolver;
- c) Adotar uma conduta responsável que o prestigie a si próprio e ao Centro Social Paroquial de São João de Deus, prevenindo quaisquer ações que comprometam a reputação e a eficácia de ambos;
- d) Respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;
- e) Respeitar as suas convicções ideológicas, religiosas e culturais;
- f) Criar um ambiente de respeito pelas pessoas envolvidas nas ações de voluntariado;



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE S. JOÃO DE DEUS

- g) Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral dos utentes;
- h) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- i) Comparecer nas reuniões periódicas para avaliação e discussão das atividades desenvolvidas;
- j) Comunicar, antecipadamente, aos responsáveis a impossibilidade de comparecer dentro do horário acordado ou total ausência (exceto casos imprevisíveis).

Artigo 20.º

Avaliação do voluntário

- 1 – Os voluntários serão sujeitos a uma avaliação periódica da sua ação.
- 2 – A avaliação periódica é realizada através da observação e acompanhamento das atividades do voluntário, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) Assiduidade;
 - b) Responsabilidade e zelo na execução das tarefas e funções atribuídas;
 - c) Motivação e empenhamento;
 - d) Conhecimento e respeito pela Paróquia de São João de Deus e os seus representantes;
 - e) Relacionamento interpessoal com os outros voluntários;
 - f) Evolução na ação como voluntário;
- 3 – Ao voluntário será dado conhecimento da sua avaliação periódica através de reunião com a equipa responsável, tendo este o direito de colocar as questões e comentários que considerar necessários.
- 4 – Na reunião de avaliação serão reforçados os aspetos positivos da ação do voluntário e discutidas com este as formas de melhorar os aspetos negativos observados.
- 5 – Na sequência de avaliações periódicas negativas, a equipa responsável contactará o voluntário com o objetivo de cessar a sua ação, não deixando de reconhecer o seu contributo.

Artigo 21.º

Deveres do Centro Social Paroquial de São João de Deus

Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, deve ser acordado entre o Centro e o voluntário um programa de voluntariado, cabendo ao primeiro a definição das seguintes condições:

- a) Criar meios próprios no sentido de divulgar e promover as ações de voluntariado;
- b) Integrar cada voluntário nas atividades a realizar em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos pela Instituição;
- c) Disponibilizar meios para o desenvolvimento das ações de voluntariado;
- d) Respeitar e dignificar a pessoa e o serviço do voluntário;
- e) Ter em atenção que o voluntário não seja prejudicado na sua vida particular, nem no seu empenho nas ações por ele desempenhadas;
- f) Proporcionar ao voluntário um seguro que o proteja em eventuais acidentes ou doenças sofridos ou contraídos no exercício do trabalho voluntário;
- g) Ser reconhecido e valorizado pelas ações desenvolvidas, designadamente a sua assiduidade e mérito;
- h) Ter assegurado o almoço ou jantar caso a atividade coincida com um destes períodos;
- i) Fornecer formação sobre áreas do seu interesse;
- j) Facultar a identificação do voluntário com um documento válido.



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE S. JOÃO DE DEUS

Artigo 22.º

Suspensão ou cessação do trabalho voluntário

- 1 - O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deverá informar o Centro Social Paroquial de São João de Deus com antecedência.
- 2 - O trabalho voluntário será automaticamente cessado quando o voluntário tiver quatro faltas de comparência injustificadas.
- 3 - O Centro pode determinar a suspensão ou cessação da colaboração do voluntário em caso de incumprimento do presente regulamento por parte do voluntário.

Artigo 23.º

Disposições finais

- 1 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Centro Social Paroquial de São João de Deus, em conjunto com a equipa responsável.
- 2 - O presente regulamento entra em vigor no dia

Aprovado em Reunião de Direção de 8 de abril de 2021